

MODELO 1

Movimento Associativo Plano Anual de Desenvolvimento



Identificação			
Nome da Associação	Grupo Desportivo da Fonte da Prata		
Morada	Avenida António Aleixo, Bloco P2A, 2860-266 Alhos Vedros		
Número Telefone	212896859		
Endereço eletrónico	gdfontedaprata.av@gmail.com		
Responsável a contactar	José Marques Mendes	Cargo	Comissão Administrativa

1. Objeto do Plano Anual de Desenvolvimento

Atividades Regulares	Área ou Valências	Descrição	Escalão Falxa Etária	N.º Indivíduos	M	F	Quota suplementar S/N
<input checked="" type="checkbox"/>	Formação	Atletismo	Atletismoita	> 5	10		Não
				5-10	5	2	3
				11-14	19	10	9
				15-20	3	1	2
				21-40	1	0	1
				41-60	4	1	3
<input type="checkbox"/>	Grupo artístico-cultural						
<input type="checkbox"/>	Intervenção Social	Debate Local	Quinta da Fonte da Prata				
<input type="checkbox"/>	Outros	Cartas	Jogos amigáveis				
		Dominó	Jogos amigáveis				
		Damas	Jogos amigáveis				

Ações Relevantes

- Grande Prémio de Atletismo da Fonte da Prata
- Grande Prémio de Atletismo de Alhos Vedros
- Co-organização da 20ª Meia Maratona e 17ª Mini Maratona Ribeirinha da Moita

Objetivos das atividades/ou ações

Atletismo: Plano Desportivo, dar formação técnica de atletismo a crianças e jovens com o objetivo do seu desenvolvimento físico e desportivo, competir em campeonatos distritais e nacionais e procurar o melhor resultado possível dentro dos valores do jogo justo e da ética desportiva; Plano Social: dar formação humana a crianças e jovens no sentido de procurar o seu bom desenvolvimento espiritual e relacionamento social, contribuir para a formação contínua dos valores do associativismo, combater o isolamento e a exclusão social.

Grande Prémio de Atletismo da Fonte da Prata: No Torneio anual concelhio "Atletismoita", cada Clube de Atletismo fica com a responsabilidade de organizar uma prova. Cada prova organizada tem características próprias. No conjunto das provas, o objetivo é promover e estimular a população para a prática desportiva e para modos de vida saudáveis, a experiência e rodagem dos atletas, bem como, o intercâmbio técnico e o convívio fraternal entre Clubes. O Grande Prémio de Atletismo da Fonte da Prata é organizada pelo Grupo Desportivo da Fonte da Prata e realiza-se num terreno na zona do Matão.

MODELO 1

Movimento Associativo Plano Anual de Desenvolvimento



Grande Prémio de Atletismo de Alhos Vedros: Integrado nas Festas Populares de Alhos Vedros, o objetivo é estimular a população para a prática desportiva promovendo modos de vida saudáveis, sendo, desta feita, uma Festa através do Desporto.

Co-organização da 20ª Meia Maratona e 17ª Mini Maratona Ribeirinha da Moita: Este é o evento de Atletismo que conta com maior participação da população e para ela também é dirigido. É um momento de Festa desportiva popular com dois circuitos distintos: a 19ª Meia Maratona e 16ª Mini Maratona. Desde Clubes Profissionais a Associações sem fins lucrativos, Atletas de competição profissionais e amadores, praticantes regulares e ocasionais, crianças e idosos, a correr e a andar, pretende-se que através da prática desportiva e da prática física saudável, seja feita uma festa: do desporto, do associativismo e da população, integrada na paisagem natural ribeirinha.

Cartas: Plano Desportivo, mantendo a mente em exercício, proporcionar momentos lúdicos entre associados e moradores, realizar jogos amigáveis e procurar o melhor resultado possível dentro dos valores do jogo justo e da ética desportiva; Plano Social: enquanto momentos de convívio, procurar o bom desenvolvimento espiritual e relacionamento social, contribuir para a formação contínua dos valores do associativismo, combater o isolamento e a exclusão social.

Damas: Plano Desportivo, mantendo a mente em exercício, proporcionar momentos lúdicos entre associados e moradores, realizar jogos amigáveis e procurar o melhor resultado possível dentro dos valores do jogo justo e da ética desportiva; Plano Social: enquanto momentos de convívio, procurar o bom desenvolvimento espiritual e relacionamento social, contribuir para a formação contínua dos valores do associativismo, combater o isolamento e a exclusão social.

Dominó: Plano Desportivo, mantendo a mente em exercício, proporcionar momentos lúdicos entre associados e moradores, realizar jogos amigáveis e procurar o melhor resultado possível dentro dos valores do jogo justo e da ética desportiva; Plano Social: enquanto momentos de convívio, procurar o bom desenvolvimento espiritual e relacionamento social, contribuir para a formação contínua dos valores do associativismo, combater o isolamento e a exclusão social.

1.1 Comparticipação Financeira

Orçamento previsto por área de atividade regular e/ou ação relevante

Área/ação	Descrição sumária	Receita	Despesa
Atletismo	Filiação, inscrição		150,00
	Deslocações e lanches		380,00
	Quotização	250,00	
Grande Prémio de Atletismo da Fonte da Prata	Prémios	600,00	1.320,00
	Câmara Municipal da Moita	1.000,00	
Total		1.850,00 €	1.850,00 €

MODELO 1

Movimento Associativo Plano Anual de Desenvolvimento



18

1.2 Deslocações em representação municipal e nacional

Orçamento previsto para representação municipal e nacional

Descrição N.º de indivíduos	
Fundamentação	
Área	

Descrição sumária	Receita	Despesa
Total	0,00 €	0,00 €

1.3 Apoio Logístico Diverso

Área/ação	Descrição sumária da despesa	Despesas previstas CMM
Grande Prémio de Atletismo da Fonte da Prata	<ul style="list-style-type: none">- Produção gráfica de 500 regulamentos, 500 dorsais e 25 cartazes;- Policiamento;- Utilização de um camião e 1 carrinha de caixa aberta com toldo;- Produção gráfica de 600 dorsais numerados;- Reprodução de 250 regulamentos e 25 cartazes;- Montagem de 1 contentor;- Cedência e colocação de 70 vasos para decoração;- Condicionamento e encerramento do trânsito e pintura de artérias;- Cedência de 55 baias e um bidão;- Pessoal Técnico do som, do Desporto, do Trânsito e do Transporte;- Cedência de um pódio;- Cedência de expositores para troféus;- Cedência de 360 águas de 33cl;- Cedência de meta insuflável;- Bombeiros;- Seguro.	
Grande Prémio de Atletismo de Alhos Vedros	<ul style="list-style-type: none">- Produção gráfica de 500 regulamentos, 500 dorsais e 25 cartazes;- Policiamento;- Utilização de um camião e 1 carrinha de caixa aberta com toldo;- Produção gráfica de 600 dorsais numerados;- Reprodução de 250 regulamentos e 25 cartazes;- Montagem de 1 contentor;- Cedência e colocação de 70 vasos para decoração;- Condicionamento e encerramento do trânsito e pintura de artérias;- Cedência de 55 baias e um bidão;	



Câmara Municipal da Moita
Departamento de Assuntos Sociais e Cultura

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E DESPORTIVO

A Câmara Municipal da Moita reconhece a importância do Movimento Associativo como um dos principais impulsionadores da participação democrática e da dinamização cultural, desportiva e social, sendo o seu papel insubstituível na valorização social e na formação cívica dos seus associados, assente em valores como o voluntariado, a solidariedade, a igualdade, a cidadania e a democracia. O trabalho de extrema importância levado a cabo pelas associações, frequentemente complementa e substituiu a intervenção do Estado.

Com a crescente desresponsabilização do Poder Central em muitas das suas obrigações constitucionais, tem-se vindo a exigir às autarquias um trabalho redobrado num quadro de enormes dificuldades, de ingerências à sua autonomia administrativa e política, bem como, com sucessivos estrangulamentos financeiros e humanos.

Neste contexto, a Câmara Municipal da Moita tem assumido um importante papel de apoio ao Movimento Associativo e Popular reconhecendo-o como parceiro privilegiado na estruturação e aperfeiçoamento de um concelho que se pretende justo e equilibrado, cultural e socialmente desenvolvido.

Assim, considerando:

1. As atribuições dos municípios consagradas no artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, nos domínios da cultura, dos tempos livres e desporto, da ação social e promoção do desenvolvimento.
2. A competência da câmara municipal, nos termos das alíneas o), p) e u), do artigo 33º a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, no âmbito da concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas, com vista à execução de obras, à realização de eventos de interesse para o município ou ao desenvolvimento de atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.
3. A necessidade imprescindível de garantir a eficácia e a transparência na atribuição dos apoios e comparticipações de acordo com uma estratégia de prioridades, que procura na dinâmica associativa, no respeito pela sua autonomia, contribuir para a democratização e o desenvolvimento sustentado das atividades num processo de parceria.

De acordo com o artigo 23º, nº 2, alínea e), f), g), h) e m) e artigo 33º, nº 1, alínea o), p) e u) da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, conjugado ainda com a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei nº 5/2007 de 16/01 e o regime jurídico previsto e regulado no Decreto-Lei nº 273/2009 de 1/10,

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento social, cultural e desportivo entre:

1. **O Município da Moita**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 506791220, com sede na Praça da República, 2860 Moita, representando neste ato pelo Presidente da Câmara Rui Manuel Marques Garcia nos termos da alínea f) do nº 2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, doravante designado por **Primeiro Outorgante**, e



Câmara Municipal da Moita
Departamento de Assuntos Sociais e Cultura

2. O Grupo Desportivo da Fonte da Prata, associação sem fins lucrativos constituída em 24 de fevereiro de 1994, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 503520942 com sede na Avenida António Aleixo, Bloco P2A, 2860-266 Alhos Vedros, representado neste ato pelo responsável da Comissão Administrativa, José Marques Mendes, doravante designado como **Segundo Outorgante**;

e que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato-Programa)

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de comparticipação financeira, de apoio logístico e cedência de instalações destinado à execução do programa anual de desenvolvimento desportivo, em anexo, apresentado pelo Segundo Outorgante à Câmara Municipal da Moita, enumerado nas seguintes vertentes:

- a) Atletismo;
- b) Cartas;
- c) Dominó;
- d) Damas.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Comparticipação Financeira)

1. Para a execução do programa anual de desenvolvimento desportivo referido na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante a comparticipação financeira no valor global de 1.600,00 € (mil e seiscentos euros), pertencendo:

- a) Atividades regulares, 1.000,00 €:
 - i) Atletismo, formação e competição.
- b) Grande Prémio de Atletismo da Fonte da Prata, 600,00 €:
 - i) Prémios.

2. A comparticipação financeira referida será disponibilizada após outorga do presente contrato programa, nos seguintes termos:

- a) Até 6 maio foi efetuado o pagamento no valor de 600,00 €;
- b) Até 30 de Novembro será efetuado o pagamento no valor de 1.000,00 €.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Apoio Logístico e Cedências)

O apoio logístico e a cedência de instalações referidos na cláusula primeira destinam-se a apoiar a execução das diversas vertentes do programa anual de desenvolvimento desportivo com os seguintes meios, mediante disponibilidade dos serviços:



Câmara Municipal da Moita
Departamento de Assuntos Sociais e Cultura

8

a) Grande Prémio de Atletismo da Fonte da Prata:

- i) Produção gráfica e impressão de regulamentos, dorsais e cartazes;
- ii) Condicionamento de trânsito;
- iii) Pintura de artérias;
- iv) Utilização de baias de ferro;
- v) Utilização de contentor;
- vi) Utilização de gerador;
- vii) Pessoal Técnico de Eletricidade, do Desporto, do Trânsito e do Transporte;
- viii) Policiamento;
- ix) Cedência de vasos;
- x) Cedência de pódio e expositor de prémios;
- xi) Atribuição de águas;
- xii) Cedência de Meta insuflável;
- xiii) Bombeiros;
- xiv) Seguro.

c) Grande Prémio de Atletismo de Alhos Vedros:

- i) Policiamento;
- ii) Utilização de camião e carrinha de caixa aberta com toldo;
- iii) Produção gráfica e impressão de dorsais numerados;
- iv) Reprodução de regulamentos e cartazes;
- v) Montagem de contentor;
- vi) Cedência e colocação de vasos para decoração;
- vii) Condicionamento e encerramento do trânsito e pintura de artérias;
- viii) Cedência de baias e um bidão;
- ix) Pessoal Técnico do som, do Desporto, do Trânsito e do Transporte;
- x) Cedência de um pódio;
- xi) Cedência de expositores para troféus;
- xii) Atribuição de águas de 33cl;
- xiii) Cedência de meta insuflável;
- xiv) Bombeiros;
- xv) Seguro.



Câmara Municipal da Moita
Departamento de Assuntos Sociais e Cultura

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

O Primeiro Outorgante obriga-se a cumprir o presente contrato-programa nas seguintes condições:

- a) Cumprir nos prazos de pagamento estipulados, o valor global de comparticipação financeira fixados respetivamente nos números 1 e 2, da cláusula segunda;
- b) Assegurar o apoio logístico e a cedência de instalações definidos na cláusula terceira;
- c) Verificar a execução do programa anual de desenvolvimento desportivo que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e monitorização da sua execução, nos termos do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de Outubro.

CLÁUSULA QUINTA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

Constituem obrigações do segundo outorgante:

- a) Assegurar a execução integral e atempada do programa anual de desenvolvimento cultural anexo a este contrato;
- b) Assegurar a execução integral dos termos do presente contrato;
- c) Afetar todas as comparticipações financeiras e apoios logísticos concedidos exclusivamente à execução do programa anual de desenvolvimento cultural objeto deste contrato;
- d) Informar de imediato o Primeiro Outorgante de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- e) Prestar todas as informações ou apresentar documentos solicitados pelo Primeiro Outorgante que respeitem à execução do presente contrato;
- f) Elaborar e enviar ao Primeiro Outorgante, no prazo de dois meses após o final do período de execução mencionado na cláusula sexta, um relatório final sobre a execução do contrato-programa (até o final do mês de Fevereiro de 2018);
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução do contrato-programa;
- h) Referenciar, em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção das atividades e ações, o apoio da Câmara Municipal da Moita.
- i) Participar, se possível e de forma organizada, em atividades e ações promovidas pelo e com o Município;
- j) Ceder ao Município as suas instalações para a realização de atividades e ações de interesse municipal.



Câmara Municipal da Moita
Departamento de Assuntos Sociais e Cultura

CLÁUSULA SEXTA

(Vigência do Contrato-Programa)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo das partes contratantes, o período de vigência do presente contrato-programa tem início imediatamente a seguir à deliberação da Câmara Municipal e após assinatura de ambas as partes, e cessa a sua vigência a 31 de Dezembro de 2017.
2. O presente contrato acolhe quaisquer protocolos ou parcerias em vigor, relativamente a projetos sociais, recreativos, culturais ou desportivos, de forma a permitir uma maior adequação aos fins pretendidos.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Revisão do contrato-programa)

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto, por acordo das partes, em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009 de 1 de Outubro.

CLÁUSULA OITAVA

(Incumprimento, Rescisão e Sanções)

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa é fundamento de rescisão por parte do Primeiro Outorgante, produzindo efeitos imediatos, designadamente implicando, caso a comparticipação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na competente realização do programa, a restituição ao Primeiro Outorgante, os montantes não aplicados e a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações devidas pelo Segundo Outorgante pelo uso indevido e danos eventualmente causados ao Primeiro Outorgante.
2. A rescisão do presente Contrato-Programa pelo Primeiro Outorgante com fundamento em incumprimento de uma ou mais obrigações nele consagradas por parte do Segundo Outorgante é sancionado com o impedimento de atribuição por parte do Primeiro Outorgante de novo apoio financeiro ou não financeiro, durante o período que vier a ser estabelecido pelo órgão executivo.

CLÁUSULA NONA

(Cessação)

1. Os fundamentos de cessação da vigência do presente Contrato-Programa são:
 - a) Estar concluído o programa de desenvolvimento desportivo e recreativo que constitui o seu objeto;
 - b) Por causa não imputável ao Segundo Outorgante, enquanto entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) O Primeiro Outorgante exercer o seu direito de resolver o contrato;



Câmara Municipal da Moita
Departamento de Assuntos Sociais e Cultura

- d) No prazo estipulado pelo Primeiro Outorgante não serem apresentados pelo Segundo Outorgante os documentos referidos no presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo e recreativo, bem como a falta de consentimento expreso para a consulta da situação tributária, pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 214/2007, de 19 de abril.
2. A cessação referida no número anterior efetua-se através de notificação dirigida às partes outorgantes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA

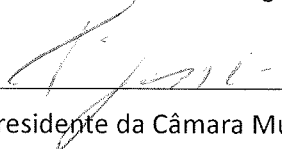
(Disposições Finais)

1. O presente contrato-programa tem correspondência com o Programa de Intervenção Municipal para o Associativismo.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3. O presente contrato-programa foi autorizado por deliberação da Câmara Municipal Moita de 22/11 de 2017 sobre a Proposta nº 21.
4. O encargo total estimado do presente contrato é de 2.000,00 € (dois mil euros), sendo 1.600,00 € em participação financeira direta, e apoio logístico com o valor estimado de 400,00 € em participação indireta.
5. A tudo o que não esteja previsto no presente contrato-programa, aplica-se subsidiariamente, as disposições previstas no respetivo enquadramento legal.

Depois de lido em voz alta, os outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro e compreensível para todos os direitos e deveres de cada uma das partes e, como tal, vai ser assinado.

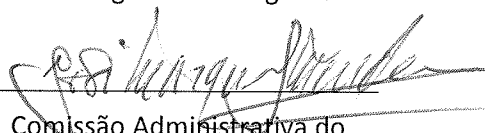
O presente contrato-programa é celebrado, a 29/12 de 2017 contendo 6 páginas e 2 (dois) exemplares ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Pelo Primeiro Outorgante



Presidente da Câmara Municipal
da Moita

Pelo Segundo Outorgante



Comissão Administrativa do
Grupo Desportivo da Fonte da
Prata